



**VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE: ANÁLISE
CONJUNTURAL DOS DESAFIOS E AVANÇOS NA PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DE 32 ANOS DE ECA**

**Lara Maria Laurindo da Silva¹, Fernanda Medeiros Chaves², Carolina
Pereira Madureira³**

Resumo: O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco à garantia dos direitos da criança e do adolescente, direcionando-se a uma política pautada na proteção integral. O ponto mais importante deste é assegurar a infância e adolescência de qualquer forma de violência. Não obstante, há indícios de que este é um dos direitos mais violados no que se refere às normas regulamentadoras do ECA. Dessarte, o objetivo desse presente estudo é trazer um panorama em relação a proteção legal à luz do Estatuto contra a violência a este grupo etário, como também verificar se essas normas regulamentadoras são efetivas em cenário nacional. Em termos de metodologia, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, e com método auxiliar o histórico-evolutivo, valendo-se da pesquisa bibliográfica e documental como técnica, apropriando-se da teoria sistêmica como referencial teórico. Verificou-se que no Brasil há elevados casos que envolvam práticas violentas a este grupo, além da crescente taxa de violência registrada a cada ano. Conclui-se, que a concepção histórica da criança enquanto “objeto” de direitos ainda se perpetua, o que influencia negativamente na efetivação de seus direitos no plano concreto.

Palavras-chave: Violência. Criança e adolescente. ECA. Efetividade.

1. Introdução

O ideal de constituir uma base legal para a proteção da infância e adolescência é fruto de um longo processo histórico e social advindo de uma sucessão de incorporações das ideias internacionais à realidade nacional. A

1 Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Integrante do Projeto de Extensão Universitária Simulado do Modelo das Nações Unidas pela Universidade Regional do Cariri. Email: lara.laurindo@urca.br.

2 Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Integrante do Projeto de Extensão Universitária Simulado do Modelo das Nações Unidas pela Universidade Regional do Cariri. Email: fernanda.medeiros@urca.br.

3 Mestra em Ciência Política na Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professora do Curso de Direito na Universidade Regional do Cariri (URCA). Professora colaboradora do Projeto de Extensão Universitária Simulado do Modelo das Nações Unidas pela Universidade Regional do Cariri. Email: carolina.madureira@urca.br.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana

de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



partir da Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas origina-se uma “nova fase” para os direitos da criança. Rompendo assim com a fase anterior do Código Mello Matos que fora elaborado para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos menores de 18 anos, conhecido como fase “menorista” (DE AZEVEDO, 2007). Para Reis e Custódio (2017, p.624) essa política não tinha interesse de assegurar os direitos às crianças e adolescentes, e sim, “[...] retirar as crianças das ruas, colocando-as em abrigos, longe dos olhares da sociedade” (REIS; CUSTÓDIO, 2017, p. 624).

Nesse íterim, a Declaração dos Direitos da Criança passou a ser considerada a base da Doutrina de Proteção Integral que serviu para impulsionar modificações no ordenamento jurídico interno dos Estados-parte (inclusive no Brasil) desde a Convenção de Direitos da Criança em 1989 (REIS; CUSTÓDIO, 2017). Esta Convenção ao conferir à esta faixa etária e a condição de sujeito de direitos coloca o Estado e a sociedade na condição de responsáveis pela sua efetivação.

Ato contínuo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é marco significativo para preservação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Dentre os direitos “entrenchados” pelo Estatuto, possui relevo a proteção à criança e adolescente contra qualquer forma de violência.

Entender o termo “violência”, por si só, é uma tarefa difícil, segundo Minayo (2001), essa dificuldade é oriunda da complexidade do grau de subjetividade e polissemia que as formas e expressões da violência se manifestam. Então a violência pode ser compreendida como qualquer ação/omissão que gera prejuízos cognitivos, físicos, emocionais (entre outros) para a saúde dos indivíduos dessa faixa etária, como exemplo a violência física, sexual, moral entre outras.

No que tange o combate à violência, diversos artigos visam salvaguardar a infância e adolescência, tais como artigo 5^o4, artigo 18^o5, artigo 70^o6 e incisos,

⁴ Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

⁵ É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 1990).

⁶ É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990).



todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), inspirados na Convenção⁷ que o Brasil ratificou.

Entretanto embora exista vasta normatização, tanto no âmbito nacional como internacional, amparada por uma estruturação que envolvem todas as esferas da sociedade (federal, estadual, municipal), há forte violação desse conteúdo normativo. Mas quais os entraves para efetiva implementação da doutrina da proteção integral após 32 anos de institucionalização normativa e institucional do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?

O presente estudo traz duas hipóteses que dificultam a efetivação desse direito na realidade: a) a concepção histórica da criança “objeto” de direitos; b) a manifestação da violência de forma reservada, em âmbitos domésticos e familiares que dificultam a fiscalização e efetivação dos direitos normatizados.

2. Objetivo

O objetivo desse estudo é trazer um panorama em relação à proteção legal à luz do Estatuto contra a violência a crianças e adolescentes, como também verificar se essas normas regulamentadoras são efetivas em cenário nacional. Os objetivos específicos envolvem: a) Analisar a evolução jurídica do direito à criança no cenário nacional (com resquícios da regulamentação internacional) para compreender como se deu adesão da política de proteção integral da criança no Brasil; b) Conhecer o que está positivado no ECA em relação a proteção à criança e adolescente de toda forma de manifestação de violência; c) Buscar dados que comprovem (in)efetividade desses dispositivos e analisar os resultados obtidos.

3. Metodologia

Enquanto termos metodológicos, o presente trabalho apropriou-se do método hipotético-dedutivo, uma vez que, valeu-se de hipóteses para verificar a efetividade do objeto de pesquisa, trazendo o resultado dessas implicações por meio de uma análise bibliográfica e documental como técnica de pesquisa. Ademais, como referencial teórico utilizaremos à teoria sistêmica, analisando a problemática dentro de um sistema.

4. Resultados

⁷ DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana

de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Embora haja vasta e expressa normatização sobre violência volta a crianças e adolescentes, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014) juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2015) mostram que no ano de 2015, foram 17.588 denúncias registradas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo o portal Veja (2019), no Brasil são registradas em média 233 agressões contra a criança e adolescente por dia, sendo que a pesquisa só contabilizou apenas agressões do tipo física, psicológica e tortura. (VEJA, 2019). Dados recentes evidenciam que maus-tratos contra crianças e adolescentes aumentam 21% no Brasil em 2021 (G1, 2021), comprovando que apesar desse grupo ter seus direitos positivados, esse esforço encontra entraves para sua efetividade na realidade social.

A história da humanidade teve como alicerce uma política voltada para a violência contra a criança (DE MAUSE, 1975, apud MINAYO, 2001). No Brasil não foi diferente. Ademais, a violência destinada a crianças e adolescentes não ocorre de forma isolada. Segundo leitura dos dados coletados em nota técnica emitidos pela UNICEF durante a pandemia, a violência contra a essa faixa etária deveria ser compreendido dentro de um sistema que englobava família, comunidade e sociedade (UNICEF, 2020). Isto é, a expressão da maus-tratos a crianças e adolescentes é reflexo de uma institucionalização de condutas violentas em todas as camadas da sociedade.

5. Conclusão

Em síntese, a proteção normativa referente ao anteparo contra toda e qualquer forma de manifestação de violência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não possui efetividade plena, e este problema não vem da obscuridade da lei, mas em virtude da perpetuação da concepção histórica de criança como “objeto” e não “sujeito” de direitos e da interseccionalidade da violência, que abrange diversas camadas da sociedade.

Embora haja mecanismos que normativamente falando tem o poder de operar na realidade de forma eficaz, a tentativa de preservar esse grupo etário da violência, negligência, opressão e exploração não prospera caso não se garanta à família os mesmos direitos e mesmos mecanismos de proteção. De mais a mais, o ECA, apesar dos seus 32 anos, é relativamente recente, sendo difícil desconstruir da sociedade em tão pouco tempo uma percepção da objetificação da criança consolidada de gerações.

6. Referências

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana

de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados gerais: Crianças e Adolescentes. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069. Acesso em 04 jul. 2022.

DE AZEVEDO, Maurício Maia. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. 2007.

G1. **Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021, mostra Anuário**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/casos-de-maus-tratos-contras-criancas-e-adolescentes-crescem-21percent-no-brasil-em-2021-mostra-anuario.ghtml>. Acesso em: 11 nov.2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Bras. Saúde Mater. Infant.** [S.l.], vol.1, n.2, p. 91- 102, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>. Acesso em: 12 jul. 2020.

REIS, Suzéte da Silva; CUSTÓDIO, André Viana. Fundamentos históricos e principiologicos do direito da criança e do adolescente: bases conceituais da teoria de proteção integral. **Revista Justiça do Direito**, [S.l.], v.31, n.3, p. 621-659, [2017]. Disponível em: <http://seer.upb.br/index.php/rjd/article/view/7840>. Acesso em: 01 jul. 2020.

UNICEF (UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN’S EMERGENCY FUND). **Nota técnica**: Proteção da Criança durante a pandemia do Coronavírus, Versão 1, Março de 2020. Disponível em: <http://unicef.org/brazil/media/7561/file>. Acesso em: 02 jul. 2020.

VEJA. **Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes**. dez.2020. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 12 jul. 2020.